



Processo: 020.959/2020-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira e Maria das Dores Silvestre

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Damião Beltrão Ferreira	22/05/2020	2810/2019-TCU-Plenário
Maria das Dores Silvestre	07/01/2020	2463/2020-TCU-Plenário

A partir do processo originador (TC-035.424/2017-6) foram constituídos 3 (três) processos de CBEX: 020.343/2020-5, 020.347/2020-0 e 020.959/2020-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).**

- a) A responsável não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização da responsável no endereço que constava na Receita Federal à época da notificação, porém chamo atenção para o fato de ter havido alteração do endereço residencial nessa base de dados, cuja última atualização consta datada de 02/05/2020;
- c) A responsável não recorreu da deliberação condenatória, bem como não solicitou parcelamento do débito;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio



da Justiça Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25)**

- a) O responsável não constituiu representantes legais;
- b) Não houve sucesso na localização do responsável no endereço que constava (e ainda consta) na Receita Federal, porém foi logrado êxito na notificação da deliberação condenatória encaminhada para o endereço constante da base de dados do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH;
- c) Chamo a atenção para o fato do Acórdão 2463/2020-TCU-Plenário (retificador) não ter reaberto prazo para atendimento, razão pela qual, devido aos insucessos das tentativas de notificar o responsável da deliberação retificadora, não foi expedida notificação via edital;
- d) O responsável não recorreu da deliberação condenatória, bem como não solicitou parcelamento do débito;
- e) O cálculo do trânsito em julgado foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Justiça Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 17 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7